SINDICATO INDEPENDENTE dos MÉDICOS
www.simedicos.pt E-mail: secretaria@simedicos.pt
Sede Nacional: Av. 5 de Outubro, 151 - 9º 1050 - 053 LISBOA – Tel. 217 826 730 Fax 217 826 739
Membro da FEMS – Federação Europeia dos Médicos Assalariados Membro Fundador da AMSLB – Associação Médica Sindical Luso-Brasileira Membro Fundador da AMSLE – Associação Médica Sindical Luso-Espanhola

Refª. JS/RC/BM/ MP/25/02/2016
Lisboa, 25 de Fevereiro de 2016

Exmª. Srª.
Drª. Marta Temido
Presidente do Conselho Directivo da ACSS, IP

Na sequência do adiamento da nova reunião conjunta que deveria ter lugar no dia 23 de Fevereiro, e uma vez que urge resolver uma série de questões relacionadas com o Internato Médico, gostaríamos de questionar a ACSS quanto aos seguintes pontos que constituem especial preocupação da Comissão de Médicos Internos do SIM:

1 – 114 internos sem vaga de especialidade:

O SIM tomou uma posição pública através de um comunicado do passado dia 10 de Fevereiro: http://www.simedicos.pt/Noticias/Situacao-Medicos-Internos-que-nao-ingressaram-na-Especialidade_4244.aspx.
Nesse mesmo comunicado pede a "elaboração de um Despacho regularizador sobre a situação destes colegas, nomeadamente quanto à sua situação contratual e respectivo limite temporal, bem como quanto à definição das suas funções nas instituições onde se encontram a trabalhar".
Uma vez que esta foi uma das matérias relativamente às quais a ACSS, na pessoa da sua Presidente, se comprometeu a definir rapidamente, voltamos a insistir quanto à emissão célere de normas que esclareçam a situação destes internos.

2 – Próximo concurso de acesso à Formação Específica:

Na sequência da emissão, o ano passado, de nova legislação relacionada com o Internato Médico, a mesma levanta uma série de questões relacionadas com o próximo concurso de acesso à Formação Específica. O SIM já tinha enviado um pedido de esclarecimento à ACSS nesse sentido, que foi renovado e reenviado a 2 de Fevereiro, face à entrada de uma nova Direcção em funções, e entregue em mão na reunião do mesmo dia ao Dr. Pedro Alexandre. Uma vez que até agora não obtivemos qualquer resposta segue o mesmo documento em anexo a este e-mail na esperança de um rápido esclarecimento da vossa parte.

Para além deste esclarecimento, a ACSS comprometeu-se, na reunião já referida anteriormente, a analisar a possibilidade de adiar o próximo concurso de acesso à Formação Específica (que segundo a legislação em vigor teria lugar no próximo mês de Junho), para o 3º trimestre deste ano, como aconteceu até ao último concurso.
Uma vez que se aproxima o mês de Maio, quando o mapa de vagas teria que estar disponível, gostaríamos igualmente de saber qual o ponto de situação relativo a esta questão, de modo a informar o mais rapidamente possível os candidatos.

3 – Regulamento Serviço de Urgência:

Recentemente foi publicado um documento conjunto entre o CNIM e a Ordem dos Médicos, em papel timbrado da ACSS (em anexo a este e-mail), relativamente ao qual o SIM também já se pronunciou:
http://www.simedicos.pt/Noticias/Internato-Medico-e-Servico-de-Urgencia_6070.aspx.

Voltando a reforçar a infeliz situação de mais uma vez serem emitidas normas de cariz laboral sem incluir os sindicatos, gostaríamos de ver esclarecidas as nossas dúvidas (presentes no comunicado), bem como saber qual a possibilidade de a ACSS as emitir numa Circular Normativa a publicar relativa a este assunto, para que o documento em questão não se fique por um conjunto de boas intenções.
Uma vez que este mesmo documento tem levantado uma série de questões junto dos serviços relativamente à sua aplicação prática, vimos igualmente manifestar a nossa disponibilidade para reunir com a ACSS no sentido de preparar a Circular Normativa que previamente referimos.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral
Jorge Roque da Cunha

SINDICATO INDEPENDENTE DOS MÉDICOS
SIM
1979

Sede Nacional: Av. 5 de Outubro, 151 - 9º 1050 - 053 LISBOA – Tel. 217 826 730 / Fax 217 826 739 secretaria@simedicos.pt

SINDICATO INDEPENDENTE dos MÉDICOS
www.simedicos.pt E-mail: secretaria@simedicos.pt
Sede Nacional: Av. 5 de Outubro, 151 - 9º 1050 - 053 LISBOA – Tel. 217 826 730 Fax 217 826 739
Membro da FEMS – Federação Europeia dos Médicos Assalariados Membro Fundador da AMSLB – Associação Médica Sindical Luso-Brasileira Membro Fundador da AMSLE – Associação Médica Sindical Luso-Espanhola

Refª. CNMI/BM/RC/MP/02/02/2016
Lisboa, 2 de Fevereiro de 2016

Exmº. Senhora Presidente
do Conselho Directivo da ACSS, I.P.
Dra. Marta Temido

Assunto: Nova legislação do Internato Médico e próximos concursos de acesso.

Exmª Senhora,

Em primeiro lugar gostaríamos de felicitar a nova direcção da ACSS pelo cargo e desejar que a relação entre as nossas instituições possa ser o mais profícua possível. No passado mês de Novembro o SIM enviou um pedido de esclarecimento à ACSS relativo ao assunto acima referido, não tendo até ao momento existido qualquer resposta. Face à mudança na vossa direcção, achámos pertinente voltar a enviar o documento.

Na sequência da nova legislação (Regime Jurídico da Formação Médica Especializada – Decreto-Lei nº 86/2015 – e Regulamento do Internato Médico – Portaria n.º 224-B/2015), publicada o ano passado, dos acontecimentos do Concurso IM 2015 – Área de Especialização, em que 113 candidatos ficaram sem vaga de Formação Específica, e com o aproximar de novo concurso, vem o Sindicato Independente dos Médicos tentar esclarecer algumas dúvidas junto da vossa instituição, no sentido de melhor poder esclarecer as muitas dúvidas que nos têm sido colocadas pelos colegas mais novos. Nesse sentido:

1) Qual a solução encontrada para os referidos 113 candidatos? Uma vez que, apesar de neste momento se manterem na sua maioria a trabalhar nos mesmos locais, possuem situações laborais bastante heterogéneas, desde estabelecimentos que permitiram aos internos a escolha do estágio a realizar em Janeiro, outros que os obrigaram a permanecer as suas 40 horas semanais no Serviço de Urgência (sem qualquer orientação ou supervisão directa, ao contrário do que está preconizado no Regulamento do Internato Médico) e ainda o caso extremo de um interno a quem pura e simplesmente lhe foi comunicado que estava desvinculado no início do mês (o que, no nosso entender, configura uma ilegalidade que deve ser corrigida imediatamente);

2) No concurso em Junho de 2016, que tipos de candidatos podem aceder aos 5% de vagas fora do contingente geral? Apenas os que estão dentro de um processo de mudança de especialidade? Os colegas que já tenham uma especialidade e se estejam a candidatar a uma segunda, a que contingente concorrem? E os que, já tendo ingressado no Internato Médico, optem por se desvincular até 31 de Maio? Concorrerem aos 5% ou aos 95% de vagas? E fá-lo-ão em Junho de 2016 ou terão que repetir a Prova

Nacional de Seriação no final de 2016, concorrendo posteriormente ao concurso de Junho de 2017 (ficando nesse caso cerca de 1 ano a aguardar novo ingresso no Internato Médico, já sem contrato)?

3) Face ao disposto no nº 8 do Artigo 35º do Decreto-Lei nº 86/2015 ("Os médicos internos que, nos termos do número anterior, não obtenham vaga para efeitos de realização da respetiva formação médica especializada cessam, automaticamente, o respetivo contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto ou a comissão de serviço") a cessação de contrato tem efeitos imediatos no fim do concurso ou os candidatos têm a possibilidade de terminar o Ano Comum, adquirindo autonomia, de acordo como nº 7 do mesmo artigo?

4) Quais os critérios para atribuição dos 5% de vagas para mudança de especialidade? Há alguma obrigação de haver vagas de várias especialidades como até agora? E se não forem atingidos os 5% de vagas, as restantes ficam por preencher?

5) Os serviços com idoneidade formativa já estão avisados sobre a possibilidade de terem que acolher internos de 1º ano da especialidade duas vezes no mesmo ano (Janeiro e Julho).

6) O disposto no Artigo 11º do Decreto-Lei nº 86/2015, nomeadamente a sua alínea 3, ou seja "O procedimento concursal é realizado pela ACSS, I. P., e efetua-se, anualmente, no terceiro trimestre de cada ano civil", não entra em contradição com a alínea 2 b) do artigo 80º da Portaria nº 224-B/2015, ou seja "O período de escolha de especialidade ocorre durante o mês de Junho do ano civil seguinte ao da abertura do procedimento concursal"?

Consideramos que é fundamental o esclarecimento destas questões (para este e para os próximos concursos) e aguardamos uma resposta rápida da vossa parte, pelo aproximar da escolha das vagas e pelas muitas dúvidas que ainda persistem quanto à aplicação prática do que julgamos serem incongruências na nova legislação.

Com os melhores cumprimentos.

Bernardo Matias
O Presidente do SIM/Internos
Bernardo Matias

SINDICATO INDEPENDENTE DOS MÉDICOS sim 1979

Jorge Roque da Cunha
O Secretário-Geral do SIM

Sede Nacional: Av. 5 de Outubro, 151 - 9º - 1050-053 LISBOA Tel. 217 826 730 / Fax 217 826 739 secretaria@simedicos.pt

CONSELHO NACIONAL DO INTERNATO MÉDICO

INTERNATO MÉDICO E SERVIÇO DE URGÊNCIA

QUALIDADE FORMATIVA

Considera-se que a integração dos médicos internos nas equipas dos serviços de urgência tem como objectivo primordial a evolução do seu processo formativo e a sua progressiva autonomia na área em que decorre a formação específica, pelo que devem ser proporcionadas aos médicos internos as condições necessárias a essa evolução e não sobre-utilizá-los nos serviços de urgência.

No sentido de assegurar a qualidade formativa no internato médico e de normalizar atitudes e procedimentos no âmbito da prestação do serviço de urgência, o Conselho Nacional do Internato Médico e a Ordem dos Médicos definem as seguintes orientações relativamente à prestação de serviço de urgência por parte dos médicos internos:

ANO COMUM

1. Os médicos internos do Ano Comum estão apenas habilitados a praticar medicina tutelada pelo que todo a sua atividade clínica, incluindo o serviço de urgência, deve ser tutelada.

2. Os médicos internos do Ano Comum devem fazer até 12 horas semanais em serviço de urgência incluídas no seu horário.

3. Admite-se a possibilidade do médico interno do Ano Comum poder realizar no máximo mais um período de urgência de 12 horas extraordinárias por semana, conforme o interesse da instituição.

    a. O médico interno, caso concorde explicitamente, poderá ainda efetuar mais dois períodos de urgência extraordinária suplementares por mês, em circunstâncias de premente necessidade da instituição.
    b. Sem prejuízo de se poderem invocar os limites legais previstos na lei para o trabalho extraordinário.

4. Os médicos internos do Ano Comum não podem efetuar mais de 12 horas de trabalho contínuo.

FORMAÇÃO ESPECÍFICA

1. Os médicos internos da Formação Específica devem fazer até 12 horas semanais em serviço de urgência incluídas no seu horário e de acordo com os objetivos fixados nos respetivos programas de formação.

2. Admite-se a possibilidade do médico interno da Formação Específica poder realizar no máximo mais um período de urgência de 12 horas extraordinárias por semana, conforme o interesse da instituição.

    a. O médico interno, caso concorde explicitamente, poderá ainda efetuar mais dois períodos de urgência extraordinária suplementares por mês, em circunstâncias de premente necessidade da instituição.
    b. Sem prejuízo de se poderem invocar os limites legais previstos na lei para o trabalho extraordinário.
3. Os médicos internos da Formação Específica não podem efetuar mais de 12 horas de trabalho contínuo.

4. O serviço de urgência, durante a Formação Específica, deve ser cumprido em presença física.

5. Os médicos internos da Formação Específica a fazer um estágio em Serviço diferente do Serviço de colocação deverão prestar as 12 horas semanais de serviço de urgência integrados numa equipa do Serviço onde estão a realizar estágio, de modo equivalente ao dos médicos internos do Serviço onde decorre o estágio, sempre que este Serviço tenha urgência organizada.

    a. Exceptuam-se os casos em que o Serviço onde estão a realizar o estágio considere que a realização do serviço de urgência não tem interesse formativo, situação em que se aplica o previsto no ponto 6.

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP
Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 16, Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa, Portugal
Telefone Geral (+) 351 21 792 58 00 FAX (+) 351 21 792 58 48 WWW.ACSS.MIN-SAUDE.PT

6. Os médicos internos da Formação Específica a fazer um estágio em Serviço diferente do seu Serviço de colocação que não tenha urgência organizada:
   a. Devem cumprir as 12 horas semanais de serviço de urgência no seu Serviço de colocação, se este distar menos de 50Km.
   b. Devem integrar o tempo semanal de serviço de urgência no horário de funcionamento normal do Serviço onde estão a realizar o estágio, se este distar mais de 50 km.

7. Os médicos internos da Formação Específica de Medicina Geral e Familiar, nos estágios obrigatórios hospitalares, deverão cumprir 12 horas semanais de serviço de urgência integrados numa equipa hospitalar, de acordo com o designado no programa de formação.

8. Os médicos internos da Formação Específica não devem ser escalados em serviço de urgência efectuado no âmbito do seu programa de formação sem que sejam tutelados por um médico especialista em presença física.

9. Como regra, os médicos internos da Formação Específica não deverão ser escalados em presença física sozinhos antes do último ano do Internato.

10. Admite-se que excecionalmente e com a concordância dos respetivos Colégios da Especialidade da Ordem dos Médicos, os médicos internos da Formação Específica possam ser escalados em presença física sozinhos na segunda metade da formação específica.

11. Em ambos os dois pontos anteriores, devem ser cumpridas, obrigatória e cumulativamente, as seguintes condições:
    a. O Diretor de Serviço assume a responsabilidade dessa decisão
    b. Existência de um médico especialista da mesma especialidade, responsável pela urgência, oficialmente escalado de prevenção
    c. Existência de concordância expressa do médico interno

12. Todos os casos não contemplados especificamente neste regulamente deverão ser submetidos à Ordem dos Médicos e ao Conselho Nacional do Internato Médico
13. Deverá ser realizado acompanhamento da aplicação do documento por comissão paritária Ordem dos Médicos/Conselho Nacional do Internato Médico. A sua aplicação total será previsivelmente a 6 meses.

João Paulo Farias

Presidente do CNIM

José Manuel Silva

Bastonário da Ordem dos Médicos

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP
Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 16, Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa, Portugal
Telefone Geral (+) 351 21 792 58 00 FAX (+) 351 21 792 58 48 WWW.ACSS.MIN-SAUDE.PT